

Lei nº 366 de 25/9/70

Dispõe sobre aquisição de
tor e das outras providências

Dr. Paulo de Castro Oliveira, prefeito do Município
miracatu, usando de suas atribuições legais, faz saber
Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e p
a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal, autori
imprar uma pá carregadeira, traxcavator, modelo
e balerfilhar, destinada a serviços do Município.

Artigo 2º - Para o pagamento do preço do
ento previsto no artigo 1º fica o Prefeito Municipal
do a contrair empréstimo com instituição financeira
particular, até a importância de Cr\$. 148.800, o
arenta e oito mil, oitocentos cruzados).

§ Único - Como garantia da operação de
equipamento a ser adquirido poder a ser ali
tuciariamente a instituição financeira, nos term

os efeitos do artigo 66 e parágrafos da Lei Federal 4738, de 14 de julho de 1965, com a redação e normas processuais adotadas pelo decreto-lei n.º 911, de 1.º de Outubro de 1969.

artigo 3.º - a cobertura das obrigações de pagamento do preço do equipamento e da amortização do empréstimo, incluindo os encargos complementares, no presente exercício, correrá por conta de;

a) - abertura de crédito adicional especial de cr\$. 101.854,00 (cento e hum mil, oitocentos cinquenta e quatro cruzeiros) que será coberto com o empréstimo previsto no artigo 2.º; contabilizado na verba 42 4130, e

b) abertura de crédito adicional especial no valor de cr\$. 44.746,00 (quarenta e quatro mil, setecentos e quarenta e seis cruzeiros) que será coberto com o produto da venda da pi carregadeira marca Caterpillar, modelo 933F, série 424-2044, de propriedade deste Município, venda essa já autorizada em lei, no valor aproximado de cr\$. 50.000 (cinquenta mil cruzeiros).

§. Único - O crédito de que trata a alínea b, deste artigo, será consignado nas seguintes verbas:

posição	valor
42 - 4130	26.146,00
15 - 4311 - 01.11	18.600,00

artigo 4.º - Os orçamentos futuros do Município consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à liquidação dos compromissos derivados desta lei.

artigo 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 25 de Setembro de 1970
Mr. Paulo de Basto Oliveira
Prefeito Municipal